



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI - CONTRATO Nº 38/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
PROCESSO Nº 105/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I, QUE ENTR E SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA CCF NUTRI LTDA.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**, para a contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, sendo o tipo de licitação a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua Sergipe, nº xxx – Centro, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **CCF NUTRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59 e Inscrição Estadual nº 262.029.315.110, com sede à Av Heitor Lucatto, 735, Jardim do Cedro – CEP 15.895-000, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº xxxx, quadra xx e lote xx, Village Mirassol 2, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15.130-000, RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2024** efetuará o fornecimento de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2025, conforme



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I -Termo de Referência do edital, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
07	07.1863 - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA - Sachê Bebida láctea fermentada refrigerada. Embalada em saches de 200 grs., litografado sabor morango, deverá apresentar na embalagem registro no órgão competente, informação nutricional, data de fabricação e validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. AMOSTRA	20000,0000	SCH	R\$1,00	R\$20.000,00	Kremoso

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) relativas à entrega do objeto, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pela contratada (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverão constar nas observações na nota fiscal).**

3.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.6. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000 - material de consumo

CLAUSULA QUINTA

5.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. As multas mencionadas neste contrato corresponderão:

Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3. e 21.1.4. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

9.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Conforme art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Conforme art. 139 Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.5 ficará a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.5.2. Na hipótese do inciso II do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Departamento Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **11.1.**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item **11.1.** não poderão transfigurar o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

11.5.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica designada como gestora pela Prefeitura Municipal de Parapuã, a Sra. Gláucia Canalis de Souza, nomeada pela Portaria nº 17.826 de 29 de janeiro de 2024.

14.2. Fica designada como fiscal pela Prefeitura Municipal de Parapuã a Sra. Maria Amália Rodrigues Gimenes Temporim, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

15.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

CCF NUTRI LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: Gilberto Hoshino
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2) _____
Nome: Clovis Eduardo Militão
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Gestor:

1) _____
Nome: Gláucia Canalis de Souza
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal:

1) _____
Nome: Maria Amália Rodrigues Gimenes Temporim
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CCF NUTRI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 22 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: CCF NUTRI LTDA

Nome: CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA

Cargo: proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

e-mail: contatoccfnutri@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CCF NUTRI LTDA

CNPJ Nº: 22.516.278/0001-59

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2025

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de diversos produtos de alimentação a serem utilizados no preparo da merenda das escolas e creches do município, no exercício de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

VALOR (R\$): R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 22 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

e_m_iwayama@hotmail.com

ASSINADO NO ORIGINAL